



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
fundado em 19 de fevereiro de 1981

Circular nº 038/CEC/2023

Brasília (DF), 12 de maio de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores do ANDES-SN
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, ao Candidato a Presidente da Chapa 2 e ao
Candidato a Presidente da Chapa 3
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Assunto: Orientações sobre os procedimentos para Recursos

Prezado(a)s,

A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 12 de maio de 2023, orienta quanto aos procedimentos relativos aos Recursos, conforme o Regimento Eleitoral:

Art. 49 *Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, até às 9h do dia 14 de maio de 2023.*

§ 1º *A CEL, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.*

§ 2º *Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, no prazo de três horas após sua publicação.*

§ 3º *Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelo(a)s respectivo(a)s representantes da chapa junto à CEC.*

Art. 50 *Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.*

Art. 51 *Os recursos somente poderão ser apresentados pelo(a)s fiscais das chapas ou pelos candidato(a)s às comissões eleitorais locais e central*

Parágrafo único. *No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado(a) por chapa ou pelo(a)s candidato(a)s, qualquer sindicalizado(a) poderá apresentar recurso à CEL.*

Sem mais para o momento, e certos de podermos contar com o empenho e vigilância quanto aos procedimentos que assegurem a lisura do processo, subscrevemo-nos enviando nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Profª. Rivânia Lucia Moura de Assis
Presidenta da Comissão Eleitoral Central – CEC